



**Gestão  
dos Direitos  
dos Artistas**

---

**Apoio Cartão de Compras**  
**Regulamento do Apoio**



**Apoio Cartão de Compras**  
**Regulamento do Apoio**  
(4<sup>a</sup> Fase – Fase de Fecho)

## **Artigo 1.º**

### **(Objeto)**

O presente Regulamento estabelece as normas do Apoio Cartão de Compras destinado a Artistas, Cooperadores da GDA, COOPERATIVA DE GESTÃO DOS DIREITOS DOS ARTISTAS, INTÉRPRETES OU EXECUTANTES, CRL (“GDA”). O Apoio Cartão de Compras destina-se a ajudar os Artistas Cooperadores da GDA que em virtude da situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19 e das medidas legislativas decorrentes da mesma, se encontrem numa situação especialmente fragilizada decorrente da perda acentuada e/ou ausência de rendimentos, derivada do cancelamento de concertos, de espetáculos ou de outras formas de manifestação artística.

## **Artigo 2.º**

### **(Orçamento e Montante do Apoio Cartão de Compras)**

1. O montante global inicial do orçamento disponível para o Apoio Cartão de Compras é de €500.000,00 (quinhentos mil euros), que poderá vir a ser reforçado em montante e condições a determinar, caso a atual situação epidemiológica se venha a agravar.
2. O montante global do orçamento disponível referido no número anterior será repartido nos meses de abril, maio, junho e julho.
3. Os apoios serão concedidos através de um cartão de compras de bens essenciais.
4. O montante a atribuir em cartão terá um valor mínimo de €125,00 (cento e vinte e cinco euros), sendo que o valor exato a atribuir, igual para todos em cada uma das fases, será fixado pela Direção da GDA em função do número de Beneficiários a abranger pelo apoio e do montante disponível.
5. A atribuição dos apoios implica a apresentação de pedidos autónomos para cada um dos meses.
6. A entrega do cartão será efetuada até 15 (quinze) dias após a comunicação da atribuição do apoio.

## **Artigo 3.º**

### **(Beneficiários)**

1. Para efeitos de atribuição dos apoios previstos neste Regulamento, serão considerados Beneficiários os Artistas que sejam cooperadores inscritos na GDA (“Beneficiários”).
2. Os Beneficiários que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo seguinte poderão apresentar os seus pedidos para a atribuição dos apoios distribuídos nos meses de abril, maio, junho e julho.

## **Artigo 4.º**

### **(Critérios de Elegibilidade)**

1. Poderão requerer os apoios previstos neste Regulamento os Beneficiários que, no momento da submissão do pedido, se encontrem nas seguintes condições:
  - a. Que, nos trinta dias que antecedem o prazo para apresentação do pedido, não tenham tido qualquer rendimento, pago ou por receber, de montante superior a €300,00 (trezentos euros), a título de pagamento de distribuição ou adiantamento de remunerações cobradas pela GDA e/ou a título de pagamento de Programas MODE ou Histórico da Fundação GDA;

- b. Que, para efeitos da aplicação dos critérios adicionais de elegibilidade, previstos no artigo 6º do presente Regulamento, declarem por sua honra, quais os critérios adicionais que lhe são aplicáveis; e
  - c. Que autorizem expressamente a GDA, para efeitos da verificação da veracidade das declarações efetuadas nos termos das alíneas anteriores, a efetuar as diligências que entenda necessárias, nomeadamente de consulta e cruzamento dos dados disponíveis no que respeita a pagamentos efetuados.
2. Para efeitos do disposto no número um, alínea a) do presente artigo e, bem assim, do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alíneas a) e e), e consideram-se igualmente como pagamentos efetuados ao Beneficiário os montantes que estejam creditados e disponíveis para levantamento nas respetivas contas correntes da GDA e da Fundação GDA.

### **Artigo 5.º**

#### **(Apresentação dos Pedidos)**

1. Os pedidos devem ser apresentados eletronicamente, em língua portuguesa, na plataforma criada para o efeito pela GDA, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível em <https://www.gda.pt/covid-19/aarte/linha-cartao-de-compras/formulario/>.
2. Os pedidos devem ser apresentados pelo próprio Beneficiário, sendo-lhe solicitado que insira no referido formulário o seu número de identificação fiscal e o número de cooperador da GDA, para efeitos de validação da sua identidade.
3. Conjuntamente com o formulário, será ainda solicitado ao Beneficiário que emita uma declaração de honra nos termos que lhe é apresentada e, bem assim, que consinta expressamente no tratamento de dados pessoais que será necessário realizar para efeitos de acesso ao Apoio Cartão de Compras, para o efeito do disposto nas alíneas b) e c) do n.º1 do Artigo 4.º.
4. Os prazos para apresentação dos pedidos de apoio são os seguintes:
  - a. Para o apoio que será atribuído, referente ao mês de abril, apenas serão considerados os pedidos apresentados até às 24 horas do dia 4 de maio;
  - b. Para o apoio que será atribuído, referente ao mês de maio, apenas serão considerados os pedidos apresentados até às 24 horas do dia 25 de maio;
  - c. Para o apoio que será atribuído referente ao mês de junho, apenas serão considerados os pedidos apresentados até às 24 horas do dia 8 de junho; e
  - d. Para o apoio que será atribuído referente ao mês de julho, apenas serão considerados os pedidos apresentados até às 24 horas do dia 6 de julho.

### **Artigo 6.º**

#### **(Avaliação e Seleção dos Pedidos)**

1. Apenas serão admitidos os pedidos que reúnam todos os requisitos exigidos neste Regulamento, a saber:
  - a. O preenchimento completo e a respetiva submissão do formulário eletrónico;
  - b. A aceitação expressa dos termos e condições previstos no presente Regulamento, através da seleção do campo disponível para o efeito;
  - c. A aceitação expressa da declaração de honra através da seleção dos campos disponíveis para o efeito; e

- d. O consentimento expresso para efeitos de tratamento dos dados pessoais no âmbito de execução do Apoio Cartão de Compras e nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, através da seleção dos campos disponíveis para o efeito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, fica expressamente acordado e aceite que, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, n.º 4, do DL 290-D/99, de 02 de agosto, republicado pelo DL 88/2009, de 09 de abril, a seleção dos campos disponíveis para o efeito, nos termos previstos pela presente cláusula, tem o mesmo valor jurídico e probatório que a assinatura manuscrita do Beneficiário.
3. A prestação de falsas declarações é motivo de indeferimento do pedido.
4. Caso se verifique a existência de pedidos em número superior ao montante disponível para o apoio, para além dos critérios de elegibilidade previstos no Artigo 4.º, serão considerados, de forma sucessiva e pela ordem abaixo indicada, os seguintes critérios adicionais:
  - a. Que, nos trinta dias que antecedem o prazo para apresentação do pedido, não tenham tido qualquer rendimento e/ou beneficiado de qualquer apoio, público ou privado, pago ou por receber, de montante superior a €300,00 (trezentos euros);
  - b. O Beneficiário ter pelo menos as seguintes participações em obras protegidas declaradas na GDA à data de 31 de março: (i) atores/audiovisual - 2 (duas) participações; (ii) bailarinos/audiovisual - 1 (uma) participação; (iii) músicos/fonogramas - 4 (quatro) participações;
  - c. O Beneficiário ter filhos menores ou filhos com deficiência ou filhos ou pais ao abrigo do novo estatuto do cuidador informal, independentemente da idade, a seu cargo;
  - d. O Beneficiário ser o único suporte financeiro do seu agregado familiar;
  - e. O Beneficiário não ter tido um rendimento acumulado superior a €600,00 (seiscentos euros) entre 1 de março de 2020 e 26 de junho de 2020;
  - f. O Beneficiário não ter recebido qualquer outro tipo de apoio, público ou privado, entre 1 de março de 2020 e 26 de junho de 2020;
  - g. O Beneficiário não ter ainda recebido nenhum Apoio Cartão de Compras, referente ao mês ou meses anteriores, ou ter o menor número de apoios recebidos.
5. A decisão sobre a atribuição de apoio é tomada pela Direção da GDA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo do prazo para apresentação do pedido.
6. Os Beneficiários serão notificados da decisão, por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico constante da ficha do Beneficiário da base de dados da GDA ou, na ausência deste, por SMS, remetido para contacto telefónico constante da ficha do Beneficiário da base de dados da GDA.
7. As decisões tomadas pela Direção da GDA não são suscetíveis de qualquer tipo de recurso ou reclamação.
8. O pedido submetido caduca após a decisão final sobre o mesmo.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Concessão do Apoio Cartão de Compras)**

A entrega do apoio concedido – cartão de compras, será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da decisão da atribuição de apoio, por via postal, na morada constante da ficha do Beneficiário da base de dados da GDA.

## **Artigo 8.º**

### **(Tratamento de dados Pessoais)**

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do Apoio Cartão de Compras serão objeto de tratamento para a seguinte finalidade: Gestão e desenvolvimento do Apoio Cartão de Compras.
2. A entidade responsável por este tratamento de dados é a GDA, com sede sita na Avenida Defensores de Chaves, n.º 46–46B, 1000-120 Lisboa, contactável também por correio eletrónico para o endereço [geral@gda.pt](mailto:geral@gda.pt).
3. Os dados pessoais serão conservados pelo prazo de 12 (doze) meses após a atribuição do apoio solicitado, findo o qual serão eliminados, salvo se, por força da legislação ou regulamentação aplicáveis, ou por força de litígio pendente, for obrigatória a sua conservação por um prazo superior.
4. Nos termos legalmente aplicáveis, o direito de acesso, retificação, apagamento e portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos dados pessoais fornecidos podem ser exercidos mediante envio de carta registada com aviso e receção para o endereço: Avenida Defensores de Chaves, n.º 46–46B, 1000-120 Lisboa.
5. A GDA nomeou como seu Encarregado de Proteção de Dados o Senhor Dr. Pedro Simões Dias, com os seguintes contactos: [epd@gda.pt](mailto:epd@gda.pt) e morada profissional em Edifício Europa, Avenida José Malhoa, 16, Piso 2 – B2 1070-159 Lisboa, Portugal.
6. Poderá ser apresentada reclamação relativamente a matéria de tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Apoio Cartão de Compras à autoridade de controlo, no caso, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

## **Artigo 9.º**

### **(Disposições Finais)**

1. A participação no Apoio Cartão de Compras pressupõe a aceitação sem reservas e o cumprimento integral, pelos requerentes, do presente Regulamento.
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento relativamente à participação no Apoio Cartão de Compras, será decidido pela Direção da GDA que tomará uma decisão final e definitiva sobre o tema, não suscetível de recurso ou de qualquer tipo de reclamação.
3. A Direção da GDA reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento sempre que o entenda conveniente para a salvaguarda dos objetivos com que foi criado, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação ao universo dos cooperadores da GDA.







Gestão  
dos Direitos  
dos Artistas